

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
1.2. Endereço	Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa
1.3. Contactos	Telef: 21 350 15 00 (chamada para a rede fixa nacional, dias úteis das 8h às 23h dias não úteis das 9h às 18h); E-mail: unibanco.clientes@unicre.pt
2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	Não aplicável (N.A.)
2.2. Endereço de correspondência	Não aplicável (N.A.)
2.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
3. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
3.1. Denominação	Proteste Crédito, Intermediário de Crédito, Sociedade Unipessoal Lda.
3.2. Endereço	Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 13, 2.º andar 1900-221 Lisboa
3.3. Contactos	211223900 geral@protestecredito.pt
3.4. Tipo de intermediário	Vinculado
4. Registo comercial da instituição de crédito	
4.1. Registo comercial	Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
4.2. Número de registo	47147
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal (R. do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa)
5. Data da FIN	
01-04-2023	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Crédito Pessoal (para subscritores DECO PROTESTE)
1.2. Categoria	Crédito Pessoal – sem finalidade específica
2. Montante total de crédito	
Valor a fixar pela UNICRE, tendo em atenção o perfil financeiro do Cliente e as suas preferências.	[montante total do crédito] €
3. Condições de utilização	
O crédito considera-se utilizado com a transferência do montante do total do crédito para a conta bancária indicada pelo Cliente. O reembolso do crédito será efetuado em pagamentos mensais lançados a débito na Conta do Cliente.	
4. Duração do contrato (meses)	
Crédito a reembolsar em [número de meses] meses	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	Normal.
5.2. Regime de prestações	Prestações mensais constantes
5.3. Montante da prestação	[valor prestação mensal associados DECO] €
5.4. Número de prestações (se aplicável)	
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal.
5.6. Imputação (se aplicável)	Os pagamentos parcelares serão imputados sucessivamente a despesas, aos juros remuneratórios, juros moratórios e ao capital em dívida.

6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	Não aplicável (N.A.)
6.2. Preço a pronto	Não aplicável (N.A.)
7. Garantias	
Poderão ser solicitadas garantias individuais ao Cliente (por exemplo, subscrição de livrança, avalistas, ou outra casuisticamente aceite pela UNICRE).	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	Não aplicável para subscritores DECO PROTESTE. Caso cesse, por qualquer forma, o vínculo de subscrição entre o Cliente e a DECO PROTESTE aplica-se 0,5% do montante do capital reembolsado se o período remanescente entre a data do reembolso antecipado e da data fim do contrato for superior a 1 ano e 0,25% do montante do capital reembolsado, se o período remanescente entre a data do reembolso antecipado e da data fim do contrato for igual ou inferior a 1 ano, não excedendo a comissão o montante dos juros que seriam devidos durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do contrato de crédito.
8.2. Condições de exercício	O consumidor tem o direito de, em qualquer momento, cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o contrato de crédito, mediante pré-aviso não inferior a 30 dias, enviado à UNICRE em papel ou noutro suporte duradouro.

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	<i>[valor TAN associados DECO] %</i> Caso cesse, por qualquer forma o vínculo de subscrição entre o Cliente e a DECO PROTESTE aplica-se a taxa anual nominal de <i>[valor TAN público à data da celebração do contrato] %</i>
1.2. Regime de taxa de juro	Fixa
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	Caso cesse, por qualquer forma, o vínculo de subscrição entre o Cliente e a DECO PROTESTE, será aplicada a taxa de juro nominal identificada no ponto 1.1..
1.4. Se aplicável, taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	Não aplicável (N.A.)
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não aplicável (N.A.)
1.4.3. <i>Spread</i>	Não aplicável (N.A.)
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	Não aplicável (N.A.)
2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)	
<i>[valor TAEG associados DECO] %.</i>	
3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1. Valor total dos encargos	<i>[valor total encargos associados DECO] €</i> (incluídos na TAEG). O valor dos encargos referidos em C.3.1. inclui 1,76% e 4% de impostos conforme indicado em C.3.2.5
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)

3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.5. Impostos (se aplicável)	Imposto do Selo pela utilização do crédito (1,76% sobre o montante financiado): <i>[montante IS s/ crédito associados DECO]€</i> . Imposto do Selo sobre os Juros (4% sobre o valor cobrado a título de juros): <i>[montante IS s/ juros associados DECO]€</i> Imposto do Selo pela utilização do crédito calculado sobre o montante financiado e debitado integralmente quando do lançamento da 1ª prestação.
3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância	Não aplicável (N.A.)
3.2.7. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.8. Custos conexos (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
(i) Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável (N.A.)
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Outros custos	Não aplicável (N.A.)
(iv) Condições de alteração de custos	Não aplicável (N.A.)
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	
4.1. Seguros exigidos	Não aplicável (N.A.)
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável (N.A.)
4.1.2. Descrição	
(i) Designação do produto	Não aplicável (N.A.)
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável (N.A.)
(iv) Outros custos do seguro	Não aplicável (N.A.)
4.2 Outros contratos exigidos	Não aplicável (N.A.)
5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)	
Montante Total Imputado ao Cliente (MTIC): <i>[montante MTIC associados DECO]€</i> (soma das prestações com os restantes encargos incluídos na TAEG).	
Custo Total do Crédito para o Cliente: <i>[montante custo total crédito associados DECO]€</i> (é o valor do MTIC menos o montante total do crédito)	
6. Custos notariais (se aplicável)	
Não aplicável (N.A.)	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1. Taxa de juro de mora	Taxa de juro em vigor acrescida de três pontos percentuais anuais.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento acordado e até ao seu efetivo pagamento. Os juros moratórios são contados desde a data do vencimento da obrigação.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	(i) Pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12€ e num máximo de 150€ ou 0,5% quando cada prestação em dívida for superior a 50.000€; (ii) Por cobrança contenciosa em caso de incumprimento definitivo: 100€ para dívidas até 500€; 150€ nas restantes situações. Aos valores da alínea (i) acresce Imposto de Selo (Artº 17.3.4 IVA) e à alínea (ii) acresce IVA (Artº 4º CIVA). Taxa de juro em vigor acrescida de três pontos percentuais anuais. Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento acordado e até ao seu efetivo pagamento. Os juros moratórios são contados desde a data do vencimento da obrigação.

7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	<p>(iii) Pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12€ e num máximo de 150€ ou 0,5% quando cada prestação em dívida for superior a 50.000€;</p> <p>(iv) Por cobrança contenciosa em caso de incumprimento definitivo: 100€ para dívidas até 500€; 150€ nas restantes situações.</p> <p>Aos valores da alínea (i) acresce Imposto de Selo (Artº 17.3.4 IVA) e à alínea (ii) acresce IVA (Artº 4º CIVA).</p> <p>(v) Desencadeamento do procedimento extrajudicial de regularização de situações de incumprimento previsto no Decreto-Lei 227/2012 de 25 de Outubro;</p> <p>(vi) Resolução do Contrato de Crédito;</p> <p>(vi) Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito conforme legislação em vigor;</p> <p>(viii) Cobrança de juros de mora à taxa indicada em 7.1. e débito dos encargos indicados em 7.3.;</p> <p>(ix) Execução das garantias associadas ao crédito (caso aplicável);</p> <p>(x) Recurso a vias judiciais tendo em vista a satisfação do crédito da UNICRE.</p>
---	---

D. OUTROS ASPECTOS JURÍDICOS

2. Rejeição de pedido de crédito	
O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.	
3. Cópia do contrato	
O consumidor tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.	
4. Lei aplicável	
4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato	Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de junho, Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de novembro, e Decreto-Lei 95/2006 de 29 de maio.
4.2. Lei aplicável ao contrato	Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de junho, Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de novembro Decreto-Lei 95/2006 de 29 de maio, Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de outubro e Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de maio.
4.3. Foro competente	<p>Para os litígios relacionados com a interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato é competente o foro da comarca do domicílio do CLI, podendo a IC, situando-se o domicílio convencionado do CLI na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa .</p> <p>O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores da IC:</p> <p>(i) ao Provedor do Cliente (Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa, (provedor@unicre.pt; fax: 213509550);</p> <p>(ii) diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/formulario-nova-reclamacao);</p> <p>(iii) através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas lojas do Porto, de Faro e do Funchal e em www.unicre.pt.</p>
5. Resolução de litígios (se aplicável)	
Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, nº 116, 2º, 1100-207 Lisboa; Email: juridico@centroarbitragemlisboa.pt ; Tel: 218807030) e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 213847484, E-mail: geral@cniacc.pt .	
6. Idioma (se aplicável)	
Português	
7. Prazo das condições da FIN	
As informações constantes deste documento são válidas de 1 de abril a 30 de junho de 2023.	